



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1704/2014.

Estabelece as novas tabelas de avaliação de imóveis, para cobrança de IPTU e ITBI, para o exercício de 2014, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam instituídas as novas tabelas para a cobrança, por parte do Município, do IPTU e ITBI, para o exercício de 2014, as quais foram elaboradas pela comissão de valores imobiliários do Município.

Art. 2º. O valor instituído para a cobrança do IPTU/2014, conforme art. 1º da presente lei terá como base de cálculo o VRM - Valor de Referência Municipal de abril de 2014, no montante de R\$42,10 (quarenta e dois reais com dez centavos), tanto para a cota única, como para pagamento parcelado.

Art. 3º. O lançamento e cobrança do IPTU ocorrerão até o mês de junho de 2014.

§ 1º. Para pagamento em cota única, até 10 (dez) de junho, serão concedidos 10% (dez por cento) de desconto.

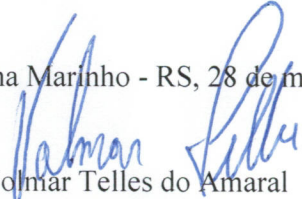
§ 2º. Para o pagamento fracionado, sem desconto, em 06 (seis) parcelas fixas, com os seguintes vencimentos:

| | |
|------------|---------------------------|
| 1ª parcela | vencimento em 10/6/2014. |
| 2ª parcela | vencimento em 10/7/2014. |
| 3ª parcela | vencimento em 10/8/2014. |
| 4ª parcela | vencimento em 10/9/2014. |
| 5ª parcela | vencimento em 10/10/2014. |
| 6ª parcela | vencimento em 10/11/2014. |

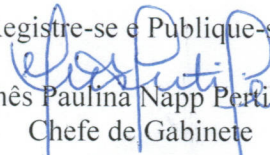
Art. 4º. Os valores instituídos para cobrança do ITBI, terão como base de cálculo o VRM, vigente no mês que ocorrer a avaliação do imóvel.

Art. 5º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº1550, de 02 de maio de 2013.

Saldanha Marinho - RS, 28 de maio de 2014.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Inês Paulina Napp Perile
Chefe de Gabinete